

DIRETIVA

Escola a Tempo Inteiro

A Câmara Municipal de Palmela delegou no/nas diretor/as dos Agrupamentos de Escola a implementação, dinamização e gestão da "Escola a Tempo Inteiro", através de deliberação de Câmara, datada de 6 de abril de 2022.

Essa delegação efetivou-se com a assinatura do "Auto de Receção e Delegação de Competências no Domínio da Educação", assinado pelo/as diretor/as dos Agrupamentos de Escolas e pelo presidente da Câmara Municipal de Palmela, a 26 de abril de 2022.

Ao abrigo do artigo 49º, nº 1 do Código do Procedimento Administrativo, o órgão delegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados.

Assim, vem a Câmara Municipal de Palmela emitir as seguintes diretivas:

1 – Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 21/2019 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e as entidades intermunicipais no domínio da educação. Conforme disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:

- a) Atividades de animação e apoio à família (AAAF), destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;
- b) Componente de apoio à família (CAF), atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois da componente curricular e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva;
- c) Atividades de enriquecimento curricular (AEC), destinadas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, concretizando-se em tempo letivo; as atividades são de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.

Assim, caberá à entidade delegada o cumprimento da legislação enquadradora em vigor, garantindo igualdade de acesso a todos as crianças que frequentam o respetivo estabelecimento escolar e ajustar procedimentos de modo a uniformizar a Escola a Tempo Inteiro em todas as escolas/jardins de infância do concelho de Palmela.

A entidade delegada pode celebrar parcerias e protocolos com terceiros, ficando a cargo destes os procedimentos de seleção, recrutamento e contratação dos recursos humanos necessários à implementação das AEC.

2 - Inscrição e admissão

Deverá ser divulgada a informação às/aos Encarregadas/os de Educação que, caso necessitem da oferta de AAAF, CAF e AEC devem fazer a candidatura, on-line, disponível em plataforma própria.

Deverão os Agrupamentos de Escolas analisar e validar as candidaturas e comunicar o resultado às/aos encarregadas/os de educação logo após a análise desta.

A informação ficará disponível em plataforma própria para todas as partes, podendo, sempre que necessário, a Câmara Municipal de Palmela solicitar informação específica.

3 – Calendário de funcionamento

A oferta da Escola a Tempo Inteiro, no concelho de Palmela, decorre no calendário escolar fixado, anualmente, por despacho pelo Ministério da Educação, que define as regras relativas ao funcionamento das atividades educativas e letivas, designadamente o seu início e termo e períodos de interrupção letiva e educativa.

Nos períodos antes do início e termo do calendário letivo anual, não se realizam as atividades de animação e apoio à família, atividades de enriquecimento curricular e componente de apoio à família.

Nas interrupções letivas o horário de funcionamento das AAAF assegura, também, o período da componente educativa.

4 – Acompanhamento e monitorização

Deverá ser enviado pelo Agrupamentos de Escolas, ao município, até ao dia 10 de setembro, o plano de atividades das AAAF, da CAF e das AEC (Escola a Tempo Inteiro), previsto para o ano letivo em curso e devidamente aprovado pelos órgãos da escola competentes para o efeito.

Não obstante poder ser feito acompanhamento e monitorização regular da Escola a Tempo Inteiro pelo município, deverão haver dois (momentos), antecipadamente definidos entre as partes, mas que aconteçam durante o 1º e o 3º período letivo, em que o Agrupamento de Escolas e o município farão avaliação das atividades da Escola a Tempo Inteiro.

5- Participação familiar

5.1 Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF): A participação familiar mensal a aplicar deverá ser a indicada em baixo, e que se encontra indexada aos escalões do abono de família sendo aplicada uma percentagem sobre o custo do serviço, de acordo com o quadro seguinte:

1º Escalão	2º Escalão	3º Escalão	4º Escalão	5º Escalão
10%	30%	50%	80%	100%
€ 5.50	€ 16.50	€ 27.50	€ 44.00	€ 55.00

5.2 Componente de Apoio à Família (CAF): A frequência na CAF corresponde a uma mensalidade que se encontra indexada aos escalões do abono de família, de acordo com o quadro:

CAF / Escalões do abono de família		
1º/2º Escalão	3º/4º Escalão	5º Escalão
35%	70%	100%
€ 25.00	€ 50.00	€ 70.00

5.3 Sempre que se verifique alteração da situação económica ou da composição do agregado familiar, o processo pode ser reavaliado, devendo a/o Encarregada/o de Educação ou pessoa com responsabilidade parental formalizar o pedido na secretaria do Agrupamento, entregando a documentação necessária. A reavaliação terá efeito a partir da data em que é, formalmente, comunicada à família que entrou em vigor a alteração solicitada.

5.4 O pagamento é mensal, mediante procedimento de cobrança definido pela entidade executora, comunicado atempadamente às/aos encarregadas/os de educação.